



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS

### LEI MUNICIPAL Nº 1095/2022.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPPM de Neópolis e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NEOPÓLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPPM do município de Neópolis, vinculada ao gabinete do prefeito.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria é vinculada ao Gabinete do Prefeito, sendo subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho quanto à estrutura, equipamento e quadro de pessoal.

**Art. 2º.** A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

**I** – Planejar, organizar, implementar e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, de forma articulada com as secretarias afins;

**II** – Propor em parceria com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, a realização de campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

**III** – Formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, visando combater a discriminação por sexo, gênero, raça e etnia;

**IV** – Estimular, apoiar, desenvolver e publicizar estudos e diagnóstico sobre a situação econômica, social, educacional, política e cultural das mulheres no Município;

**V** – Elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre serviços, programas projetos direcionados às mulheres;

**VI** – Estabelecer com os demais órgãos da administração, programas de formação e treinamento dos gestores/gestoras e agentes públicos, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre os profissionais e entre esses e o público usuário;

**VII** – Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres e acompanhá-las em todo o processo;



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS

---

**VIII** – Dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

**IX** – Prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

**X** – Dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

**XI** – Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

**XII** – Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

**XIII** – Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

**XIV** – Promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;

**XV** – Efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais em estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;

**XVI** – Coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres;

**XVII** – Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

**Art. 3º.** Deverá ser constituído um Comitê Gestor Intersetorial, com representantes das Secretarias e demais órgãos, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas estratégicas da administração municipal.

**Art. 4º.** Ficarão sob a coordenação e supervisão da CMPPM, os equipamentos públicos que tenham a finalidade de prevenção, assistência e enfrentamento à violência contra a mulher e outros serviços correlatos.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SMAST propiciará à CMPPM as condições materiais e humanas necessárias para o seu funcionamento.

**Art. 6º.** A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS

---

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 19 de abril de 2022.

  
CÉLIO LEMOS BEZERRA  
Prefeito Municipal